

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002672/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076663/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001647/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.001623/2017-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO , CNPJ n. 82.941.097/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BARBIERI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XAXIM E REGIAO, CNPJ n. 02.460.637/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FATIMA MARIA ANDOLFATTO TABORDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Arvoredo/SC, Lajeado Grande/SC, Marema/SC e Xaxim/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2017 a 31/08/2018

O parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019, registrada sob nº SC002566/2017, objeto deste aditivo, passa a ter a seguinte redação: "*Parágrafo 1º - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a), serventes de limpeza, controlador de estacionamento, porteiro, empacotadores, pacoteiros, embaladores, contínuos e office-boys em qualquer empresa do comércio o Salário Normativo será no valor de R\$ 1.248,22 (um mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).*"

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA ADICIONAL

A presente termo aditivo, independente da cláusula segunda, abrange os empregados no comércio dos municípios de Arvoredo/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Lajeado Grande/SC, Marema/SC e Xaxim/SC, todos no estado de Santa Catarina.

MARCOS ANTONIO BARBIERI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO

FATIMA MARIA ANDOLFATTO TABORDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XAXIM E REGIAO

ANEXOS **ANEXO I - ATA SICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SEC XAXIM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.